

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SME/CODAE/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0002483-8

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/SME/2022 do Processo nº 6016.2022/0051408-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ nº 03.558.055/0001-00

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística, para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação – SME, no Município de São Paulo.

VALOR MENSAL: R\$ 2.875.505,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 34.506.060,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e seis mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.02.1.550.0299.0

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO publicado no DOC de 29/11/2022 pág. 88.

Ao décimo nono dia do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro, São Paulo, SP, CEP: 01009-905, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, Sra. Maria de Fátima de Brum Cavalheiro, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, e, de outro lado, a Empresa INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA com sede na Rua Manoel Borba Gato, nº 100, Vila Sayago, Guarulhos, SP, CEP 07044-220, Telefone/FAX: (11)2696.2230, e-mail celso.torrecilha@iblllogistica.com.br,

SME/CODAE/DICAE

Página 1 de 25

inscrita no CNPJ sob o n.º 03.558.055/0001-00 por seu representante legal, Sr. Celso Torrecilha Martins, portador do R.G nº ■■■.900.766-■■■ e inscrito no CPF sob o n.º ■■■.036.758-■■■, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação SME, de acordo com os termos do Despacho em doc. SEI (074506094) e da proposta comercial inserta em doc. SEI (074122952) do processo administrativo SEI 6016.2022/0051408-6, Pregão Eletrônico nº 77/SME/2022, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis com respectiva solução logística para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar– CODAE, da Secretaria Municipal de Educação – SME, no Município de São Paulo, observados os itens e as quantidades estimadas, a seguir especificadas:

1.1.1 7.500 (sete mil e quinhentas) posições de paletes* mensais estimadas de armazenamento dos alimentos;

1.1.2 3.000 (três mil) toneladas mensais estimados (peso líquido) de manuseio dos produtos que compreendem o recebimento dos alimentos, provenientes dos fornecedores da CODAE.

1.1.3 3.000 (três mil) toneladas mensais estimados (peso líquido) de saída dos alimentos para as unidades atendidas pela CODAE, que compreende separação, expedição e carga.

1.1.4 200 (duzentas) retiradas estimadas mensais de alimentos, nas unidades atendidas pela CODAE.

1.1.5. 6.000 (seis mil) entregas mensais estimadas às unidades atendidas pela CODAE

(*) dimensões mínimas do palete: 1,00m X 1,20m X 1,60m.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Constituem parte integrante do contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão n.º 77/SME/2022 e ANEXOS;
- b) Termo de Referência constante do ANEXO I;
- c) Proposta de Preço da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências relativas às obrigações contratuais da CONTRATANTE.

4.3 As alterações e prorrogações deverão ser feitas por meio de termos de aditamento ao contrato.

SME/CODAE/DICAE

Página 3 de 25



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.1 O prazo de início da execução do serviço se dará mediante assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços objeto do presente contrato terá início no prazo máximo de até (preencher com os dados constantes da proposta) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento.

5.3 A CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO firmado, a qualquer tempo, sem que implique qualquer ônus à Administração Pública, na hipótese de alteração dos modelos de gestão de alimentação, onde se caracterize a desnecessidade de armazenagem e distribuição de alimentos.

5.4 Na hipótese de rescisão do ajuste, a Contratante se compromete a realizar a comunicação prévia à CONTRATADA, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A área disponibilizada e indicada pela CONTRATADA para a operação, recebimento, descarga, separação, armazenagem, carga e expedição dos alimentos não perecíveis, está localizada na e é dotada de infraestrutura adequada conforme as especificações, máquinas, equipamentos, materiais e demais características constantes do ANEXO I e da proposta ofertada na licitação.

6.1.1 No local indicado para a operação dos serviços é reservado espaço físico (sala) adequado para acomodação dos técnicos da CODAE, que desenvolverão as atividades de coordenação e gestão do contrato, recebimento dos produtos, inspeção e avaliação dos produtos, fiscalização, supervisão etc, durante toda a vigência do contrato, com as características detalhadas na proposta ofertada na licitação.

6.2 Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no ANEXO I do Edital.

Handwritten marks: a stylized 'M' or 'A' at the top, a 'C' below it, and a large 'X' at the bottom right.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

7.1 O valor global mensal estimado para a presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ 2.875.505,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais), e os preços unitários a serem praticados são os seguintes:

ARMAZENAGEM: Preço unitário mensal por palete = R\$ 174,73 (cento e setenta e quatro reais e setenta e três centavos)

RECEBIMENTO: Preço unitário por tonelada líquida = R\$ 89,86 (oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

TRANSPORTE: Preço unitário por tonelada líquida = R\$ 97,35 (noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)

RETIRADAS: Preço unitário por retirada = R\$ 70,00 (setenta reais)

ENTREGA: Preço unitário por entrega = R\$ 164,90 (cento e sessenta e quatro reais e noventa reais)

7.1.1 O valor total do contrato para o período de 12 meses é de: R\$ 34.506.060,00 (Trinta e quatro milhões, quinhentos e seis mil, e sessenta reais).

7.2. Nos valores estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, seguros e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

7.3. Para fazer frente às despesas do contrato, neste exercício, foi emitida a nota de empenho nº 1.513/2023, no valor de R\$ R\$ 32.780.757,00 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e sete reais).

7.4. Os recursos necessários para suportar as despesas do presente contrato onerarão a dotação n.º 12.24.12.306.3016.6.553. 3.3.90.39.00. 02.1.550.0299. 0 do orçamento vigente e dotação própria dos próximos exercícios, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Para pagamento deverão ser apresentados os documentos exigidos no item 15 do edital de licitação, bem como deverá ser atendido o seguinte:

8.1 A medição dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, mensalmente, considerando do primeiro ao último dia do mês.

8.1.1. As medições dos serviços serão efetuadas da seguinte forma:

a) ARMAZENAGEM: A armazenagem será medida e calculada pela somatória da quantidade de paletes inicial (primeiro dia do mês) e a quantidade de paletes verificada de acordo com as entradas no mês. A CODAE aferirá a armazenagem e a CONTRATADA ao final do mês deverá enviar relatórios específicos dos alimentos, emitidos pelo seu Sistema Informatizado para Controle de Estoque, constando no mínimo nome do alimento, número de paletes, peso líquido, quantidade, volumes, valor unitário, valor total do lote, sendo estes do tipo:

- Relatório de saldo armazenado no primeiro dia do mês;
- Relatório de entradas no período;
- Relatório de saldo armazenado no último dia do mês;

b) RECEBIMENTO: O recebimento (entrada) será medido e calculado pela somatória do peso líquido dos alimentos que deram entrada no armazém, verificada de acordo com as entradas no mês. O recebimento será aferido pela CODAE, podendo ser utilizado, a fim de dirimir eventuais divergências, Relatório de Entrada no Período emitido e enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no final de cada mês.

c) TRANSPORTE: O transporte será medido e calculado pela CODAE, pela somatória do peso líquido dos alimentos que foram efetivamente entregues através das guias de remessa no mês e demais saídas decorrentes da prestação dos serviços. Entende-se como efetivamente entregues as GUIAS DE REMESSA com a comprovação e atestação do recebimento pelas unidades atendidas. A CONTRATADA ao final do mês deverá enviar à CONTRATANTE Relatório de Saída no Período, emitido pelo seu Sistema Informatizado para Controle de Estoque, constando a movimentação diária de saída no período contendo no mínimo: (número da guia de remessa, alimento, peso líquido, volume, valor do produto, etc), podendo ser utilizado, a fim de dirimir eventuais divergências.

SME/CODAE/DICAE

Página 6 de 25

d) RETIRADAS: A aferição realizada pela CODAE será medida e calculada pela somatória do número de retiradas realizadas no mês, através do documento “AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE ALIMENTOS – MEMORANDO PADRÃO” efetivamente cumpridas pela CONTRATADA. Entende-se como efetivamente cumpridas, as retiradas com a comprovação e ateste do “MEMORANDO PADRÃO” pelo responsável da unidade atendida.

e) ENTREGAS: A entrega será medida e calculada mensalmente pela somatória do número de GUIAS DE REMESSA emitidas pela CODAE (arquivos/solicitações enviadas e geradas através do sistema PAPA) e efetivamente cumpridas pela Contratada. Entende-se como efetivamente cumpridas, as GUIAS DE REMESSA com a comprovação e atestação do recebimento pelas unidades atendidas pela CODAE. A quantidade total da entrega será aferida pela CODAE, podendo ser utilizado, a fim de dirimir eventuais divergências, Relatórios específicos emitido pela CONTRATADA, com a relação de entregas efetuadas e unidades atendidas no período. É obrigatório o retorno a CODAE, para aferição, de 01 via de cada guia de remessa efetivamente entregue e atestada pelas unidades.

8.1.2 Para o pagamento mensal, deverão ser enviado documentos fiscais (Notas fiscais/fatura e outros documentos complementares a estas) discriminando os valores correspondentes ao numero total de paletes armazenados, peso líquido total recebido, peso líquido total transportado, quantidade total de retiradas e quantidade total de entregas no período, informando os preços unitários , bem como o número do contrato, o seu objeto e o período da medição.

8.1.3 Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

8.1.3.1 A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

8.1.3.2 Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002- PREF-G.”

8.1.4 Os documentos fiscais bem como todos os outros relatórios específicos que fazem parte do período medido, deverão ser apresentados à EQUIPE GESTORA do SME/CODAE/DICAE

contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.1.5 A EQUIPE GESTORA deverá comunicar a contratada, no prazo de 5 dias uteis, eventuais divergências entre as quantidades aferidas pela CODAE e as quantidades apontadas pela contratada, informando os motivos das divergências, para que se proceda às correções necessárias se for o caso.

8.1.6 As aferições não divergentes poderão seguir o processamento normal.

8.1.7 As aferições não aprovadas pela EQUIPE GESTORA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, CNPJ, e encaminhadas pela CONTRATADA, juntamente com todos os outros documentos, que irão compor o processo de pagamento, à Secretaria Municipal de Educação - SME/Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 9º andar – Fone: - São Paulo/SP - CEP 01009-905.

8.3 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação dos serviços prestados, que será atestada na folha de medição. Os pagamentos ficam ainda condicionados a conferência dos dados pela SME/CODAE, para o devido ateste nos termos da Portaria SF nº 170/2020 combinada com a Portaria SF nº 10/2021 e demais alterações que venham a ocorrer.

8.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

8.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.6 Independentemente da retenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

SME/CODAE/DICAE

Página 8 de 25

8.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

8.8 Os preços unitários acordados no presente contrato serão reajustados após o período de 01 (um) ano, utilizando-se a variação do IPC-FIPE ocorrida no período, publicado no DOC através de Portarias pela Secretaria das Finanças e constantes na Tabela III.

8.8.1 A periodicidade anual de que trata o item 8.7, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta e o reajuste será concedido na forma do Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.

8.8.2 Para fins de reajustamento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.069/95, no §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/01, e no artigo 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 o Índice inicial (I0) e o preço inicial (P0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

8.8.3 Concedido o reajuste na forma do disposto nos itens anteriores, fica vedado novo reajuste ao contrato pelo período de 12 (doze) meses.

8.8.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.8.5 O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ (5% do valor integral do Contrato), na modalidade , conforme § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

9.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

9.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

9.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

9.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a garantia prestada até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

9.4. O reforço e/ou a regularização da garantia - excetuada a hipótese prevista no item 9.5. deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

9.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

9.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

9.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 9.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

SME/CODAE/DICAE

- a) Promover a fiscalização do contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- b) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ou ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar três Gestores do Contrato, a quem competiram o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.
- e) Efetuar os pagamentos devidos, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços;
- f) Realizar o registro das ocorrências na execução dos serviços contratados, indicando a aplicação de eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- g) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- i) Realizar a conferência das medições e manter o registro dos quantitativos mensais dos serviços realizados;
- j) Aprovar as medições e o pagamento das faturas de prestação de serviços observando a eventual aplicação de multas incidentes sobre o faturamento;
- k) Orientar as unidades atendidas pela CODAE sobre a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA na entrega e recebimento dos alimentos, assistindo-as nas ocorrências que digam respeito às obrigações da CONTRATADA.

C.
M.
J.

l) Promover gestões junto à CONTRATADA, sempre que necessário, para o aprimoramento e correta execução dos serviços;

10.2 A qualquer tempo poderá a Contratante avaliar as instalações e frota da CONTRATADA por meio de servidores designados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, bem como o cumprimento das exigências legais referentes às condições de armazenagem e distribuição dos produtos, com a finalidade de avaliar as condições gerais sanitárias de armazenagem e/ou distribuição dos alimentos pela CONTRATADA, que deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007 e deverá operar de acordo com a legislação vigente de Boas Práticas, em especial a Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

10.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a cumprir fielmente todas as condições contratuais e as estipuladas no Edital do Pregão nº , em seus ANEXOS e na proposta de preços, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:

- a)** Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b)** Iniciar as atividades em até (preencher com os dados constantes da proposta) dias corridos a contar da assinatura deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo responsabilizada civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ou por empregados de subcontratados, à Contratante ou a terceiros;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativas e civis, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

SME/CODAE/DICAE

Página 12 de 25

- e) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- f) Designar por escrito, no ato de assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- j) Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;
- k) Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- l) Comunicar imediatamente à Contratante, toda e qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com os alimentos, verificada no curso da execução contratual;
- m) Zelar e manter a qualidade dos produtos alimentícios transportados.

11.2. A CONTRATADA deverá, na execução dos serviços, observar e cumprir as determinações e obrigações estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 dias, a verificação dos serviços executados.

12.2 A Contratante realizará avaliação minuciosa dos serviços executados juntamente com os fiscais intermediários dos serviços, com a finalidade de mensurar os serviços prestados e avaliar a sua qualidade.

12.3 Após tal avaliação, será lavrado o Ateste, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Ateste.

12.5 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

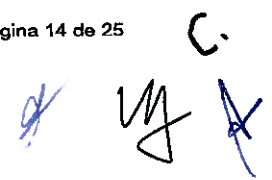
12.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 90 (noventa) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.7 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste ajuste e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1. Todo alimento armazenado deverá ser objeto de seguro específico, constando na apólice, no mínimo as coberturas básicas contra incêndio, raio e explosão, sendo facultado ainda à CONTRATADA contratar as coberturas adicionais que julgar necessárias, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao seguro, inclusive o pagamento do prêmio. A cobertura para os eventos contemplados na apólice deve garantir o ressarcimento no valor total das mercadorias.



13.2 O seguro deverá abranger todo o período do contrato, devendo ser renovado automaticamente quando do seu término, e a nova apólice deverá ser apresentada ao(s) Gestor(es) do contrato da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro 30 dias após a data da assinatura do contrato, sendo que a cobertura do seguro deverá vigorar durante todo o prazo de vigência do contrato.

13.3 A CONTRATADA exigirá de seus seguradores disposição expressa incluindo a PMSP como beneficiária e a inclusão, em todas as Apólices, de aditivo de seguro com cláusulas que assegurem a desistência, pelos seguradores, de qualquer sub-rogação, explícita, em eventuais direitos contra a PMSP.

13.4 Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA tantas apólices de seguro quantas forem necessárias, contemplando a cobertura do valor dos alimentos estocados sob responsabilidade da CONTRATADA.

13.5 O valor médio mensal dos alimentos armazenados, para contratação do seguro, é estimado em R\$ 1.310.475,00 (um milhão, trezentos e dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

13.6 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da Apólice, a diferença entre o total do prejuízo e indenização a cargo da Seguradora, independentemente da solidariedade passiva, deverá ser paga pela CONTRATADA, bem como as eventuais franquias constantes da Apólice, que também correrão por conta da CONTRATADA.

13.7 A CONTRATADA não reivindicará qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua guarda e responsabilidade.

13.8 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, é responsável pelos alimentos armazenados, arcando por eventuais perdas ocorridas durante o armazenamento, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13.9. É facultado à CONTRATADA realizar seguro específico para os alimentos transportados. Neste caso, o seguro deverá abranger todo o período do contrato, devendo ser renovado automaticamente quando do seu término, e a nova apólice deverá ser apresentada ao(s) Gestor(es) do contrato da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias. No início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro 30 dias após a data da assinatura do termo de

C.



contrato, sendo que a cobertura do seguro deverá vigorar durante todo o prazo de vigência do contrato.

13.10 A CONTRATADA exigirá de seus seguradores disposição expressa incluindo a PMSP como beneficiária e a inclusão, em todas as Apólices, de aditivo de seguro com cláusulas que assegurem a desistência, pelos seguradores, de qualquer sub-rogação, explícita, em eventuais direitos contra a PMSP.

13.11 Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA tantas apólices de seguro quantas forem necessárias, contemplando a cobertura do valor dos alimentos em trânsito sob responsabilidade da CONTRATADA.

13.12 O valor médio mensal de todo alimento transportado, para a contratação do seguro, é estimado em R\$ R\$ 292.050,00 (duzentos e noventa e dois mil cinquenta reais).

13.13 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da Apólice, a diferença entre o total do prejuízo e indenização a cargo da Seguradora, independentemente da solidariedade passiva, deverá ser paga pela CONTRATADA, bem como as eventuais franquias constantes da Apólice, que também correrão por conta da CONTRATADA.

13.14 A CONTRATADA não reivindicará qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua guarda e responsabilidade.

13.15 Caso a CONTRATADA opte pela não realização do seguro para as operações de transporte, esta será responsável por todo e qualquer ressarcimento necessário à PMSP no que se refere aos produtos transportados e também a terceiros devido possíveis danos materiais.

13.16 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, é responsável pelos alimentos transportados, arcando por eventuais perdas ocorridas durante o transporte, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades:

14.1.1 Ocorrências referentes ao armazenamento, recebimento/entrada e manuseio de alimentos:

SME/CODAE/DICAE



- a) Multa de 10% (dez por cento), por ocorrência, quando houver divergência entre o estoque físico e o registrado pelo Sistema informatizado para Controle de Estoque (itens 2.2.4 e 3.4 do Anexo I – Termo de Referência), calculada sobre o valor do alimento armazenado no qual se constatou a divergência, na data da ocorrência;
- b) Multa de 20% (dez por cento), por ocorrência, por não atendimento ao sistema de classificação dos itens: controle de lote, datas de liberação de quarentenas e situações de controle de qualidade, controle FIFO e FEFO (itens 2.2.3, 2.2.9 e 3.2 do Anexo I – Termo de Referência), calculada sobre o valor do alimento armazenado incorretamente classificado, na data da ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) por ocorrência, pela não conservação da qualidade e/ou embalagens dos produtos durante o recebimento, armazenamento, manuseio e saída dos alimentos estocados (itens 2.1.3, 2.1.4 e 3.2 do Anexo I - Termo de Referência), calculada sobre o valor total da quantidade em (quilos - Kg) do produto que ocupa um palete padrão;
- d) Multa de 0,5% (um décimo por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato referente à armazenagem, pelo não envio diário de relatório atualizado do estoque por produto (item 2.2.5 do Anexo I - Termo de Referência);
- e) Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato referente à armazenagem, por descumprimento das demais obrigações/exigências previstas no ANEXO I– Termo de Referência do Edital de Pregão e neste contrato não contempladas acima.

14.1.2 As ocorrências referentes ao transporte, entrega, retirada de alimentos e frota, terão como subsídios para a base de cálculo das penalidades aplicadas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", como parâmetros para aplicação das penalidades a medição auferida mensalmente, considerando o valor líquido da tonelada, o valor do transporte por tonelada e o saldo/posição de estoque:

- a) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do faturamento total do dia da ocorrência quando se constatar: o uso de bebidas alcoólicas ou falta de civilidade dos funcionários da Contratada em serviço. Incidirá a multa ainda, para qualquer outra circunstância por parte dos funcionários da Contratada, que dificulte a boa execução do contrato, ou seja, estranha aos termos definidos pela Contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da guia de remessa não entregue na data estipulada na guia de remessa;

SME/CODAE/DICAE

Página 17 de 25

- c) Multa de 10% (dez por cento, por ocorrência, calculada sobre o valor da(s) guia(s) de remessa, por descumprimento de outras especificações constantes da(s) guia(s) de remessa, tais como: entrega em unidade escolar diversa, produto não constante da guia, embalagem avariada, quantidade errada, entrega de guia cancelada, não entrega de um ou vários produtos, independentemente da reposição do produto ou do ressarcimento de seus custos;
- d) Multa de 10% (dez por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor da guia de remessa, por não cumprimento do horário em que as entregas/saídas deverão ser efetuadas nas unidades escolares (item 2.3.6 do Anexo I - Termo de Referência);
- e) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da guia de remessa, por ocorrência, pela não conservação da qualidade e/ou embalagens dos produtos durante a entrega dos alimentos estocados (item 2.3.4 do Anexo I - Termo de Referência);
- f) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da guia de retirada, por ocorrência, pelo não cumprimento do prazo máximo para retirada de alimento nas unidades escolares (itens 2.4.2 e 2.4.2.1 do Anexo I - Termo de Referência);
- g) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato referente ao transporte, por ocorrência, pelo não atendimento à Cláusula 2.5 – FROTA do Anexo I - Termo de Referência;
- h) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato por ocorrência pelo não atendimento à Cláusula 2.5.2 – item k, referente ao não cumprimento do zelo pela conduta dos motoristas/entregadores, exigindo civilidade e urbanidade dos mesmos, como também não sendo admitido o uso de bebidas alcóolicas da Contratada em serviço ou qualquer outra circunstância por parte dos funcionários da Contratada, que dificulte a boa execução do contrato, ou seja, estranha aos termos definidos pela Contratante.
- i) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato referente ao transporte e/ou entrega por descumprimento de outras obrigações/exigências relativas ao transporte, à entrega, retirada de alimentos e à frota previstas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão e neste contrato, não descritas acima.

14.1.3 Multa de 2 % (dois por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor mensal da parcela do contrato não prestada ou prestada com defeito, por descumprimento SME/CODAE/DICAE

de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

14.1.4 As multas especificadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) do valor mensal estimado para a execução do(s) serviço(s), a partir do qual será aplicada a multa por inexecução parcial.

14.1.5 Multa de 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor da parcela não adimplida, pela inexecução parcial do contrato.

14.1.6 Multa de 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor total do ajuste, pela inexecução total do contrato.

14.1.7 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, a declaração de sua inidoneidade, caso a infração cometida pela CONTRATADA caracterizar-se como má fé e causar prejuízo ao abastecimento das unidades atendidas pela CODAE.

14.2 O contrato poderá ser rescindido, de imediato, caso a CONTRATADA venha a reincidir nas infrações, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.3. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, poderá também ser aplicada a suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor.

14.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 As penalidades moratórias serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA e da garantia prestada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

14.7 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados ou o valor da multa ultrapassar o valor da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar

SME/CODAE/DICAE

a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

14.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Educação e protocolizados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 9º andar, Centro - Capital, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

14.8.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, pelo correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto ora avençado, não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes:

- a) desatendimento das determinações da CONTRATANTE ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;
- b) quando a CONTRATANTE, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com o especificado;
- c) quando a CONTRATADA deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços.
- d) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

SME/CODAE/DICAE

Página 20 de 25

C.
2

e) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula específica;

f) não contratação das coberturas securitárias exigidas no edital por toda a vigência contratual.

16.1.1 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CONTRATANTE.

16.1.2 Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter este contrato ou rescindi-lo.

16.1.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

16.1.4. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.5. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais acarretará as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE das indenizações a ela devidas;

c) retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

17.1. Consideram-se “informações confidenciais” os dados desenvolvidos ou adquiridos pelas partes cuja divulgação ou utilização não autorizada por qualquer delas prejudique uma ou a outra.

17.2. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou SME/CODAE/DICAE

contratados da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

17.3. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

18.2 A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

18.2.1 Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

18.2.2 Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

18.2.3 Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social – CND.

18.2.4 Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

18.2.5 Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN municipal.

18.2.6 Indicação do horário de funcionamento normal diário do armazém destinado à prestação de serviços objeto do contrato (item 3.3, ANEXO I, do edital);

18.2.7 Comprovação da disponibilidade do local indicado na proposta de preço para execução do objeto contratual (item 5.4, ANEXO I, do edital) e o Laudo de Inspeção emitido pela CODAE (item 5.1, ANEXO I, do edital);

18.2.8 Comprovação de que o local indicado para armazenagem foi vistoriado e aprovado pelo órgão competente da vigilância sanitária em data não anterior a 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato (item 2.2.2.1, do ANEXO I, do edital).

SME/CODAE/DICAE

Página 22 de 25

18.2.9 Indicação do preposto da empresa e responsável pelo gerenciamento dos serviços;

18.2.10 O CRLV dos veículos que serão utilizados na execução do objeto do contrato (item 2.6.1.1, do ANEXO I, do edital).

18.2.11 Licença/cadastro dos veículos no Cadastro Estadual (CEVS) e ou Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) para transporte de alimentos (itens 2.6.1, do ANEXO I, do edital);

18.2.12 "Procedimento Operacional Padronizado" para aprovação pelos Técnicos da PMSP-CODAE estipulando neste a frequência das lavagens e desinfecções dos veículos bem como os produtos utilizados.

18.2.13 O horário de funcionamento normal e diário da CONTRATADA deverá ser informado, por escrito, a CODAE, em atendimento ao item 3.3 do Anexo I.

18.2.14 Laudo de Inspeção conclusivo e favorável a ser emitido pela equipe gestora, juntamente com os Agentes da CODAE, que promoverão uma visita técnica ao local da prestação de serviço, atestando o atendimento às exigências deste edital e do contrato.

18.3 São partes integrantes deste Contrato a proposta em doc. SEI (074122952) e o edital de Pregão nº 77/SME/2022 que o precedeu.

18.4 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.6 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.7 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

18.8 A CONTRATADA exibiu neste ato a Guia de Arrecadação no valor de R\$ [●], correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

18.9 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Municipal 13.278/2002 e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas SME/CODAE/DICAE



administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

19.1 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

19.2 Da cláusula anticorrupção em cumprimento ao Decreto Municipal nº 56.633/2015:

19.2.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.3 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

19.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda vigência do presente contrato.

19.5 As partes se comprometem a não contratarem com empregados ou firmarem qualquer relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

19.6 A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem

SME/CODAE/DICAE

Página 24 de 25



como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

19.7 O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



MARIA DE FÁTIMA DE BRUM CAVALHEIRO
COORDENADORA DA CODAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CELSO TORRECILHA Assinado de forma digital por
MARTINS: 03675 CELSO TORRECILHA
MARTINS: 036758
Dados: 2023.01.19 18:50:01
8

CELSO TORRECILHA MARTINS
INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

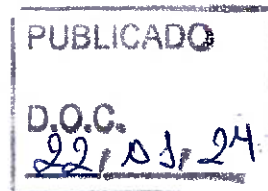
Nome: Cláudia de Oliveira
R.G.: 492.086

MARCIA MENEZES DA SILVA: Assinado de forma digital por MARCIA
MENEZES DA SILVA: 466348
Dados: 2023.01.19 18:57:25 -03'00'
Nome: _____
R.G.: _____

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01/SME/CODAE/2023

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6016.2023/0002483-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/SME/2022



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 09.152.761/0001-33

OBJETO: Prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística, para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação – SME, no Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência contratual do Termo de Contrato nº 01/SME/CODAE/2023, por 12 (doze) meses, com cláusula resolutiva a partir de 20/01/2024 (inclusive) com reajuste de 3,35% equivalente ao IPC-FIPE.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.971.780,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO: R\$ 35.661.360,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 19/01/2023 a 18/01/2025

Ao 19º (décimo nono) dia do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1.230 – Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP: 04038-003, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, **Srº Leonardo Spicacci Campos**, nos termos da competência que foi atribuída por meio da Portaria SME nº 5.318, de 24/08/2020, e disposições contidas na Portaria SME nº 1.641 de 17 de fevereiro de 2023, e, de outro lado, a Empresa INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA com sede na Rua Borba Gato, nº 100, Vila Sayago, Guarulhos, SP, CEP 07044-220, Telefone/FAX

(11) 2696.2230, e-mail celso.torrecilha@iblllogistica.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.558.055/0001-00 por seu representante legal, **Srº Celso Torrecilha Martins**, portador do R.G nº ■■■900.766-■■■ e inscrito no CPF sob o n.º ■■■.036.758-■■■ doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, objetivando a continuidade da prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação SME, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Prorrogação da vigência contratual do Termo de Contrato nº 01/SME/CODAE/2023, por 12 (doze) meses, a partir de 19/01/2024 (inclusive), com reajuste de 3,35% equivalente ao IPC-FIPE.

1.2. Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral sem ônus para a CONTRATANTE ou SME, por qualquer motivo de interesse público superveniente, ou quando do término do procedimento licitatório destinado a substituir o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor total mensal do contrato é de R\$ 2.971.780,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total do contrato anual de R\$ 35.661.360,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais), para o período da prorrogação, conforme demonstrado os valores unitários reajustados na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	ARMAZENAGEM	RECEBIMENTO	TRANSPORTE	RETIRADAS	ENTREGA
	Mensal unitário por palete	Mensal unitário por tonelada líquida	Mensal unitário por tonelada líquida	Unitário por retirada	Unitário por retirada
QUANTITATIVO	7500	3000	3000	200	6000
PREÇOS REAJUSTADOS	R\$ 1.354.350,00	R\$ 278.610,00	R\$ 301.830,00	R\$ 14.740,00	R\$ 1.022.520,00
VALOR MENSAL ATUALIZADO					R\$ 2.971.780,00
VALOR TOTAL ANUAL ATUALIZADO					R\$ 35.661.360,00

2.2 A prorrogação onerará a dotação orçamentária 16.24.12.306.3016.6.553.33903900.02.1.550.0299.0, conforme demonstram as Notas de Empenho nº: 5.936/2024, nº 5.937/2024, nº 5.939/2024, nº 5.940/2024, nº 5.943/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os fiscais e suplentes deste contrato, para o período da prorrogação, são os servidores indicados em despacho do Ordenador de Despesas desta Unidade Orçamentária, conforme despacho publicado no DOC de 18/01/2024 pág. 10.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O reforço da garantia contratual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 01/SME/CODAE/2023, não conflitantes com o ora ajustado.

5.2 A Contratada, neste ato, apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhista prevista nas legislações.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



LEONARDO SPICACCI CAMPOS

COORDENADOR DA CODAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CELSO TORRECILHA
MARTINS**

Assinado de forma digital por
CELSO TORRECILHA
MARTINS: 036758
Dados: 2024.01.19 12:48:38 -03'00'

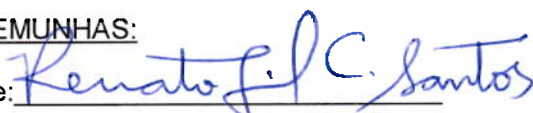
CELSO TORRECILHA MARTINS

INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:


R.G.: 320.878 -

**MARCIA MENEZES
DA
SILVA**

Assinado de forma digital
por MARCIA MENEZES DA
SILVA: 466348
Dados: 2024.01.19 12:49:35
-03'00'

Nome:

R.G.:

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01/SME/CODAE/2023**PROCESSO 6016.2023/0002483-8****PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/SME/2022****CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**CONTRATADA:** INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**CNPJ:** 09.152.761/0001-33

OBJETO DO CONTRATO (resumo): prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística, para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação – SME, no Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: supressão contratual nas seguintes proporções:

- a) Eixo de Armazenagem:** 1.125 posições de paletes mensais de armazenamento dos alimentos
- b) Eixo de Entrada:** 750 toneladas mensais estimadas (peso líquido) de manuseio de produtos que compreendem o recebimento dos alimentos, provenientes dos fornecedores.

PERCENTUAL DE SUPRESSÃO (neste aditamento e total): 9,18%

VALOR MENSAL ATUALIZADO - R\$ 2.698.975,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e cinco reais)

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Capital, a **Secretaria Municipal de Educação** da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, Sr. Leonardo Spicacci Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 09.152.761/0001-33, com sede na com sede na Rua Borba Gato, nº 100, Vila Sayago, Guarulhos, SP, CEP 07044-220, Telefone/FAX (11) 2696.2230, e-mail celso.torrecilha@iblllogistica.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Celso Torrecilha Martins, doravante designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 01/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a supressão contratual nas seguintes proporções:

- a) Eixo de Armazenagem, suprimir 1.125 posições de paletes mensais de armazenamento dos alimentos, ou seja, 15% da quantidade contratada neste eixo.
- b) Eixo de Entrada, suprimir 750 toneladas mensais estimadas (peso líquido) de manuseio de produtos que compreendem o recebimento dos alimentos, provenientes dos fornecedores, ou seja, 25% da quantidade contratada neste eixo.

1.1.1. O percentual de supressão do valor total do contrato é de 9,18%, não havendo aditamentos de acréscimos ou supressões contratuais anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Após a supressão:

2.1.1. O valor mensal do contrato passará para R\$ 2.698.975,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e cinco reais) e o valor anual do contrato, passará para R\$ 32.387.700,00 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).

2.1.2. A quantidade remanescente do eixo de armazenagem, passará para 6.375 posições de paletes mensais de armazenamento dos alimentos, e, a quantidade remanescente do eixo de entrada passará para 2.250 toneladas mensais estimadas (peso líquido) de manuseio de produtos que compreendem o recebimento dos alimentos, provenientes dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Portaria SF nº 275 de 2024, substitui e revoga a Portaria SF nº 170 de 2020, desta forma retifica-se a redação do art. 8.3. da "Cláusula Oitava: Das Medições, Condições de Pagamento e Reajuste":

ONDE CONSTA: 8.3 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação dos serviços prestados, que será atestada na folha de medição. Os pagamentos ficam ainda condicionados a conferência dos dados pela SME/CODAE, para o devido ateste nos termos da Portaria SF nº 170/2020 combinada com a Portaria SF nº 10/2021 e demais alterações que venham a ocorrer.

PASSA A CONSTAR: 8.3 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação dos serviços prestados, que será atestada na folha de medição. Os pagamentos ficam ainda condicionados a conferência dos dados pela SME/CODAE, para o devido ateste nos termos da Portaria SF nº 275/2024 e demais alterações que venham a ocorrer.



CLÁUSULA QUARTA

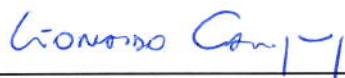
4.1. A renovação da garantia contratual, referente ao valor atualizado do contrato, deverá ser apresentada no prazo máximo em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 01/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.



Leonardo Spicacci Campos
Coordenador Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação

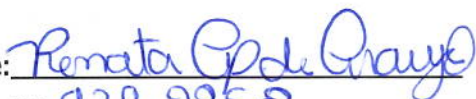
CELSO TORRECILHA
MARTINS: 03675
8

Assinado de forma digital por
CELSO TORRECILHA
MARTINS 036758
Dados: 2024.12.03 12:27:23 -03'00'

Celso Torrecilha Martins
Representante Legal
Intermodal Brasil Logística Ltda

TESTEMUNHAS

Nome:



RF ou RG:

939 2858

MARCIA MENEZES
DA

SILVA: 466348

Assinado de forma digital por
MARCIA MENEZES DA
SILVA 466348
Dados: 2024.12.03 12:30:26
-03'00'

Nome:

RF ou RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Gestão e Contratos da Alimentação Escolar

R. Líbero Badaró, 425, 26º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3111-8614

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 01/SME/CODAE/2023

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6016.2023/0002483-8

PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/SME/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME).

CONTRATADA: INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ nº 03.558.055/0001-00

OBJETO DO CONTRATO (resumo): Prestação de serviço de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística, para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE/SME.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reajuste contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a aplicação dos índices contratuais para atualização dos preços praticados, através do **reajuste percentual** de 3,97% equivalente ao IPC - FIPE (Índice de Preços Ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), para o Contrato nº 01/SME/CODAE/2023, conforme disposto no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/SME/2022 e Cláusula Oitava do referido contrato.

1.1.1 - O reajuste mencionado no item 1.1. foi concedido a partir de 17/10/2024, referente a data da proposta da contrata.

1.2. Os valores foram reajustados conforme cálculos apresentados pela Divisão de Finanças em SEI 117083489 e passam a ser:

Valor Mensal (reajustado)	R\$ 2.806.150,25 (dois milhões, oitocentos e seis mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)
Valor Anual (reajustado)	R\$ 33.673.803,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ratificam-se todas as demais condições anteriormente acordadas no Termo de Contrato nº 01/SME/CODAE/2023 e seus Aditivos, permanecendo válidas e

inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**MARCIO ADRIANO DE PAULA
COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DA CODAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Márcio Adriano de Paula
Coordenador(a) I - Substituto(a)
Em 10/01/2025, às 18:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117605417** e o código
CRC **97333F3D**.

Referência: Processo nº 6016.2023/0002483-8

SEI nº 117605417

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01/SME/CODAE/2023

PROCESSO 6016.2023/0002483-8

PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/SME/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 03.558.055/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística, para entrega nas unidades atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação – SME, no Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 19/01/2025 (inclusive), com cláusula resolutiva.

VALOR MENSAL: R\$ 2.806.150,25 (dois milhões, oitocentos e seis mil cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)

VALOR ANUAL: R\$ 33.673.803,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil oitocentos e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.02.1.550.0299.0

NOTAS DE EMPENHO ESCRITURAL: 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025

Ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, nesta Capital, a **Secretaria Municipal de Educação** da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, Sr. Leonardo Spicacci Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 09.152.761/0001-33, com sede na com sede na Rua Borba Gato, nº 100, Vila Sayago, Guarulhos, SP, CEP 07044-220, Telefone/FAX (11) 2696-2230, e-mail celso.torrecilha@ibllogistica.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Celso Torrecilha Martins, doravante designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 01/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:



001

Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 19/01/2025 (inclusive), com cláusula resolutiva

1.1.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO firmado, a qualquer tempo, sem que implique ônus à Administração Pública, na hipótese de alteração do modelo de gestão da alimentação, e/ou novas readequações técnico-operacionais, ou por qualquer motivo de interesse público superveniente, que inviabilizem sua manutenção e culminem na abertura do novo procedimento licitatório.

1.1.2. Na hipótese de rescisão do ajuste, a CONTRATANTE se compromete a realizar a comunicação prévia à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os valores do contrato passam a ser:

2.1.1. O valor mensal do contrato passará para R\$ 2.806.150,25 (dois milhões, oitocentos e seis mil cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) e o valor anual do contrato, passará para R\$ 33.673.803,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil oitocentos e três reais).

2.1.2. O presente aditamento onerará a dotação orçamentária 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.02.1.550.0299.0 do presente exercício financeiro, conforme demonstram as Notas de Empenho Escritural nº 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O reforço da garantia contratual, referente ao valor máximo anual do contrato, deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 01/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

Leonardo Campos

Leonardo Spicacci Campos
Coordenador Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação

**CELSO TORRECILHA
MARTINS** 03675
8

Assinado de forma digital por
CELSO TORRECILHA
MARTINS 036758
Dados: 2025.01.17 15:35:12 -03'00'

Celso Torrecilha Martins
Representante Legal
Intermodal Brasil Logística Ltda

TESTEMUNHAS

Nome: M. Lúcia R. Moraes *ml*
R.F.: 728.947.2
SME/CODAE
RF: _____

Nome: Karina
RF: 776.390-5

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993

4º Termo de Aditamento do Contrato nº 01/SME/CODAE/2023**Processo Eletrônico SEI 6016.2023/0002483-8****Pregão Eletrônico nº 77/SME/2022****Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.**Contratada:** Intermodal Brasil Logística S.A.**CNPJ:** 03.558.055/0001-00**Objeto do Contrato:** prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis, com respectiva solução logística, para entrega nas unidades educacionais atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE.**Objeto do Aditamento:** Supressão contratual nos itens armazenamento, entrada pelo fornecedor, saída para as unidades educacionais, retiradas nas unidades educacionais.**Valor Mensal:** R\$ 1.957.778,25 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta Capital, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, Sr. Carolina Bastos Mendonça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **Intermodal Brasil Logística S.A.**, CNPJ nº 03.558.055/0001-00, com sede na Rua Manoel Borba Gato, nº 100, Vila Sayago, Guarulhos, SP, CEP 07044-220, Telefone (11) 2696-2230, e-mail celso.torrecilha@iblllogistica.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Celso Torrecilha Martins, doravante designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 01/SME/CODAE/2023, para constar o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a supressão contratual, na seguinte conformidade:

- a)** Reduzir 3.000 posições de paletes mensais de armazenamento de alimentos;
- b)** Reduzir 1.250 toneladas mensais de recebimento dos alimentos, provenientes dos fornecedores da CODAE,



c) Reduzir 1.500 toneladas mensais de saída dos alimentos para as unidades educacionais atendidas pela CODAE, que compreende separação, expedição e carga;

d) Reduzir 100 retiradas mensais de alimentos, nas unidades educacionais atendidas pela CODAE.

1.1.1. O percentual de supressão contratual deste aditamento é de 27,47%, perfazendo a redução total de 36,64% do valor inicial atualizado do contrato, ao considerar aditamentos anteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor mensal da supressão totaliza R\$ 848.372,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais) mensais, conforme tabela:

Itens Contratados	Valor Unitário	Quantidade Suprimida	Valor Suprimido (por item)
1. Armazenagem	R\$ 187,75	3.000 paletes	R\$ 563.250,00
2. Entrada pelo Fornecedor	R\$ 96,56	1.250 toneladas	R\$ 120.700,00
3. Saída para Unidades Educacionais (separação, expedição, carga)	R\$ 104,60	1.500 toneladas	R\$ 156.900,00
4. Retirada nas Unidades Educacionais	R\$ 75,22	100 retiradas	R\$ 7.522,00
5. Entrega às Unidades Educacionais	R\$ 177,19	0	R\$ 0,00
Valor Mensal Suprimido			R\$ 848.372,00

2.2. O valor mensal do contrato passará para R\$ 1.957.778,25 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e o valor anual do contrato, passará para R\$ 23.493.339,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e oito reais), conforme tabela abaixo:

Itens Contratados	Valor Unitário	Quantidade Remanescente do Contrato	Valor por item
1. Armazenagem	R\$ 187,75	3.375 paletes	R\$ 633.656,25
2. Entrada pelo Fornecedor	R\$ 96,56	1.000 toneladas	R\$ 96.560,00
3. Saída para Unidades Educacionais (separação, expedição, carga)	R\$ 104,60	1.500 toneladas	R\$ 156.900,00
4. Retirada nas Unidades Educacionais	R\$ 75,22	100 retiradas	R\$ 7.522,00
5. Entrega às Unidades Educacionais	R\$ 177,19	6.000 toneladas	R\$ 1.063.140,00
Valor Mensal Atualizado			R\$ 1.957.778,25
Valor Anual Atualizado			R\$ 23.493.339,00

2.3. O presente aditamento cancelará, do montante atualmente empenhado, o equivalente ao valor mensal de R\$ 848.372,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais),

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

referentes as Notas de Empenho nº 3.382/2025, 3.393/2025, 3.410/2025 e 3.419/2025 que oneraram a dotação orçamentária 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.02.1.550.0299.0 do presente exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A adequação da garantia contratual, referente ao valor anual do contrato, deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Edital e no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 01/SME/CODAE/2023 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

Carolina Bastos Mendonça
Coordenadora Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação

CELSO TORRECILHA

MARTINS: 036758

Assinado de forma digital por
CELSO TORRECILHA
MARTINS 036758
Dados: 2025.07.02 11:25:20 -03'00'

Celso Torrecilha Martins
Representante Legal
Intermodal Brasil Logística S.A.

TESTEMUNHAS

Nome: Danula G. A. Burtonha
RF: 8358281

Nome: Renata G. de Azevedo
RF: 939.285-8